



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS AOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS COLABORADORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Imigrante.

Art. 2º As diárias serão devidas aos seguintes agentes públicos que se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município a serviço, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração:

- I** – Prefeito Municipal;
- II** – Vice-Prefeito;
- III** – Secretários Municipais;
- IV** – servidores ocupantes de cargo efetivo;
- V** – servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas;
- VI** – servidores contratados temporariamente;
- VII** – estagiários e servidores cedidos ao Município;
- VIII** – membros de conselhos municipais;
- IX** – demais colaboradores autorizados pela Administração.

§1º As diárias destinam-se a custear despesas com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – locomoção urbana.

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º A diária, no âmbito do Poder Executivo do Município de Imigrante, será concedida por dia de afastamento, observados os seguintes valores, os quais poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo:

I – diária integral, no valor de R\$ 452,58 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

II – meia diária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, equivalente a R\$ 226,29 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

§1º Nos deslocamentos que extrapolem os limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, excetuada a Capital Federal, as diárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária estadual.

§2º Nos deslocamentos para a Capital Federal – Brasília, as diárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária estadual.

§3º Nos deslocamentos para o exterior, os valores das diárias serão:

I – América do Sul: US\$ 400,00 (quatrocentos dólares);

II – América do Norte: US\$ 600,00 (seiscentos dólares);

III – Europa e demais continentes: € 500,00 (quinhentos euros).

Art. 4º Poderão ser concedidas:

I – diária integral, quando o deslocamento exigir pernoite;

II – meia diária, quando o deslocamento não exigir pernoite.

§1º Considera-se diária integral aquela em que houver necessidade de hospedagem fora do Município.

§2º Considera-se meia diária aquela em que o deslocamento ocorrer sem pernoite, mas implique despesas com alimentação fora do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º A solicitação de diárias deverá ser formalizada mediante requerimento do interessado, conforme modelo definido pela Administração.

§1º Do requerimento constarão obrigatoriamente:

I – identificação do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – local de destino;

IV – período de afastamento;

V – motivo da viagem, com comprovante de inscrição.

§2º A concessão dependerá de autorização do Secretário da pasta competente ou de autoridade por ele delegada ou, na ausência destes, do Prefeito Municipal.

§3º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto no requerimento, poderá ser solicitada complementação de diárias no prazo de 7 (sete) dias após o retorno, sob pena de perda do direito ao valor complementar.

DO TRANSPORTE

Art. 6º O transporte será providenciado pela Administração Municipal mediante aquisição de passagens ou disponibilização de veículo oficial.

§1º Caso o beneficiário adquira a passagem por conta própria, será ressarcido mediante apresentação do respectivo comprovante de compra.

§2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual ou internacional não integram o valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração quando o deslocamento não ocorrer com veículo oficial.

§3º Quando houver deslocamento com veículo do próprio servidor ou de familiar, deverá ser apresentado documento fiscal de aquisição de combustível, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do ano em exercício do veículo utilizado, sendo ressarcido o valor correspondente a 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros de efetiva utilização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo de 7 (sete) dias após o retorno ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 8º A prestação de contas das diárias deverá conter os documentos que comprovem o deslocamento e a atividade realizada, observadas as seguintes hipóteses:

I – Para diária sem pernoite, por dia:

- a) documento fiscal das refeições pagas pelo beneficiário;
- b) cópia do certificado ou comprovante de presença, quando a motivação da diária decorrer da participação em cursos, seminários ou eventos equivalentes;
- c) relatório de atividades, quando se tratar de participação em reuniões ou agendas institucionais, contendo, no mínimo, o nome do órgão ou entidade visitada, a data da visita e o assunto tratado.

II – Para diária com pernoite, exceto para a Capital Federal:

- a) documento fiscal das refeições pagas pelo beneficiário;
- b) documento comprobatório de hospedagem;
- c) cópia do certificado ou comprovante de presença, quando a motivação da diária decorrer da participação em cursos, seminários ou eventos equivalentes;
- d) relatório de atividades contendo, no mínimo, o nome do órgão ou entidade visitada, a data da visita e o assunto tratado;
- e) havendo deslocamento aéreo, comprovantes dos bilhetes ou cartões de embarque utilizados.

III – Nos deslocamentos para a Capital Federal ou quando houver participação em eventos institucionais, poderão ser aceitos, para fins de comprovação da viagem e das atividades realizadas, documentos emitidos por:

- a) entidades organizadoras de eventos;
- b) associações institucionais ou representativas;
- c) órgãos ou entidades públicas;
- d) hotéis, instituições conveniadas ou entidades que promovam a atividade institucional.

§1º A ausência de nota fiscal não impedirá a prestação de contas quando houver conjunto documental suficiente que comprove o deslocamento e a permanência no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§2º Na impossibilidade de apresentação de documento de hospedagem, o pernoite poderá ser comprovado por outros meios idôneos, tais como:

- a) cartões de embarque ou comprovantes de passagens com datas compatíveis com o período de afastamento;
- b) comprovantes de participação em cursos, eventos, reuniões ou atividades institucionais;
- c) declarações emitidas por órgãos públicos, entidades organizadoras ou instituições visitadas;
- d) relatório circunstanciado da viagem, acompanhado de documentação que evidencie a permanência no local.

§3º Nos deslocamentos realizados para a Capital Federal – Brasília, a comprovação de hospedagem ou permanência no local poderá ser realizada, além dos documentos previstos nesta Lei, por declaração emitida por órgão público, gabinete parlamentar, entidade institucional, associação representativa de Municípios ou instituição visitada, quando a estadia ocorrer em alojamentos institucionais, apartamentos funcionais ou estruturas similares.

§4º A documentação apresentada será analisada pelo setor competente da Administração Municipal, que verificará a suficiência e a idoneidade dos documentos para fins de comprovação do deslocamento, da permanência no local e da realização da atividade de interesse público.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos quando:

- I – não realizar a viagem;
- II – não apresentar prestação de contas no prazo estabelecido;
- III – houver retorno antecipado, devendo devolver o valor proporcional recebido.

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 10 Será devido ao agente público ou agente político, quando se deslocar a serviço **sem percepção de diária**, o ressarcimento das seguintes despesas:

- I – alimentação, limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, mediante apresentação de documento fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – transporte e locomoção urbana, inclusive táxis e aplicativos, mediante comprovação;

III – estacionamento ou guarda de veículo oficial, mediante comprovação.

§1º O ressarcimento previsto neste artigo aplica-se exclusivamente aos deslocamentos em que **não houver concessão de diária**.

§2º Havendo percepção de diária, presume-se atendida a indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

DESLOCAMENTOS SEM PERNOITE

Art. 11 Nos deslocamentos sem pernoite e que não exijam transporte oficial, serão ressarcidas somente as despesas efetivas com alimentação e estacionamento, observados os seguintes limites:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamentos em um raio de até 40 km da sede do Município;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) para deslocamentos superiores a 40 km.

DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 12 Nos deslocamentos para o exterior, os valores das diárias observarão o disposto no art. 3º, §3º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores serão convertidos em reais de acordo com a cotação do câmbio do dia da emissão da diária, conforme dados do Banco Central do Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O pagamento das diárias será realizado diretamente na conta bancária do beneficiário.

Art. 14 O pagamento das diárias não será realizado em prazo superior a 7 (sete) dias anteriores ao deslocamento.

Art. 15 A prestação de contas das diárias será analisada pelo setor competente da Administração Municipal, que verificará a regularidade da documentação apresentada.

Art. 16 O pagamento de diária afasta o direito à percepção de horas extras durante o período correspondente ao afastamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 17 As diárias previstas nesta Lei possuem natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento do agente público ou agente político, não se incorporando à remuneração, subsídio ou vencimentos, nem constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, encargos ou contribuições.

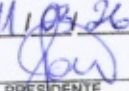
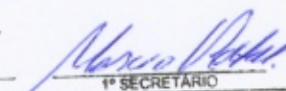
Art. 18 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.633, de 23 de janeiro de 2025.

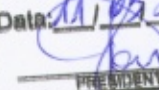
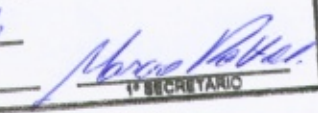
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	11/03/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	11/03/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Imigrante, 09 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenização de despesas aos servidores, agentes políticos e demais colaboradores do Poder Executivo do Município de Imigrante, revogando a Lei Municipal nº 2.633, de 23 de janeiro de 2025.

A proposta tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a regulamentação municipal relativa às diárias e ao ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública, promovendo ajustes na sistemática de solicitação, concessão e prestação de contas.

O projeto também busca conferir maior organização e clareza às disposições atualmente vigentes, reunindo em um único diploma legal as normas relacionadas ao tema e adequando-as às necessidades práticas da gestão administrativa.

Importa destacar que a proposta não implica aumento de despesa pública, mantendo os valores atualmente praticados pelo Município.

Dessa forma, a iniciativa visa proporcionar maior segurança jurídica e eficiência na aplicação da norma, observados os princípios que regem a Administração Pública.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal